

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N.º: 13706.004171/96-09
RECURSO N.º.: 15.675 – EX OFFÍCIO
MATÉRIA : IRPF – EX.: 1992
RECORRENTE: DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERESSADA: GUILHERME JOSÉ DE ABREU LIMA CAMPOS
SESSÃO DE : 27 DE JANEIRO DE 1999
ACÓRDÃO N.º.: 105-12.704

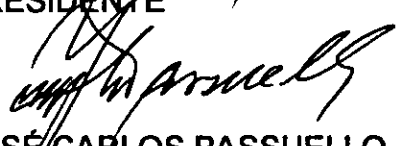
IRPF – PROCESSO DECORRENTE: Pelo princípio da decorrência processual é de se adotar a mesma decisão prolatada no processo principal.

Negado provimento ao recurso de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO/RJ.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício nos mesmos moldes do processo matriz (Ac.: nº 105-12.698, de 27/01/99), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 MAR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, CHARLES PEREIRA NUNES, IVO DE LIMA BARBOZA, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

Two handwritten signatures in black ink, likely belonging to the council members mentioned in the text.

RECURSO N.º : 15.675
RECORRENTE: DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADO : GUILHERME JOSÉ DE ABREU LIMA CAMPOS

RELATÓRIO

O processo é decorrente daquele lavrado contra a empresa AFINCO RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., nº 13706.004176/96-14, referente ao imposto de renda de pessoa jurídica.

Os argumentos e conclusões na impugnação, como nas demais peças processuais, seguiram rigorosamente o contido no processo principal, sendo aplicável a decorrência processual.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned to the right of the text 'É o relatório.'

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RELATOR

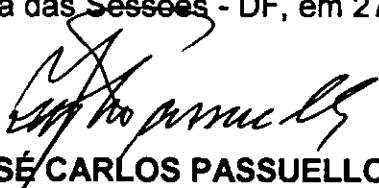
O recurso foi adequadamente interposto.

Como consta do relatório, o processo é decorrente, cujo processo principal contém o recurso nº 117.066, julgado na sessão de 27 de janeiro de 1999, quando foi produzido o Acórdão 105-12.698, quando foi negado provimento ao recurso de ofício.

É de se aplicar o princípio da decorrência processual, onde se estende ao processo decorrente a decisão prolatada no processo principal.

Assim, pelo que consta do processo, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, como no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 27 de janeiro de 1999.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

